



LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 51 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A alíquota do imposto é:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado e recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do adquirente: 0,5%

b) sobre o valor restante: 2%

II – nas demais transmissões: 2%

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º O valor a ser contemplado com a alíquota de 0,5% de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 51 fica limitado a 45.000,00 URMs.”

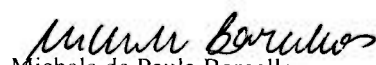
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2010.



Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração